

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU



Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto n.º 100/81  
MENSAGEM Nº 51/81  
Publicado 26/11/81  
CÂMARA DE HOJE

539

LEI Nº 539, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1981.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Iguaçu para o exercício financeiro de 1982".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

operações

RECEITAS CORRENTES

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Nova Iguaçu, para o exercício financeiro de 1982, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em Cr\$ 4.120.118.000,00 (quatro bilhões, cento e vinte milhões e cento e dezoito mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 3.897.270.000,00
Receitas Tributárias.....	Cr\$ 1.510.207.000,00	
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 4.671.000,00	
Transferências Correntes.....	Cr\$ 1.500.806.000,00	
Participação em Tributos Federais....	Cr\$ 169.051.000,00	
Participação em Tributos Estaduais...	Cr\$ 1.328.199.000,00	
Retorno do Imposto Territorial Rural	Cr\$ 3.556.000,00	
Receitas Diversas.....	Cr\$ 881.586.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		Cr\$ 222.848.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis...	Cr\$ 8.939.000,00	
Transferências de Capital.....	Cr\$ 213.909.000,00	
Participação em Tributos Federais....	Cr\$ 193.909.000,00	
Auxílios e/ou Contribuições da União	Cr\$ 20.000.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		Cr\$ 4.120.118.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pelas portarias nºs. 25, de 14 de julho de 1976, 64 de 12 de agosto de 1976 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e 38 de 20 de julho de 1978, da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da República, conforme discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO		<u>Cr\$ 157.941.000,00</u>
01 - CÂMARA MUNICIPAL.....	Cr\$ 157.941.000,00	
PODER EXECUTIVO		<u>Cr\$ 3.662.177.000,00</u>
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....	Cr\$ 129.387.000,00	
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.....	Cr\$ 46.285.000,00	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	Cr\$ 265.249.000,00	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....	Cr\$ 426.217.000,00	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.....	Cr\$ 366.714.000,00	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	Cr\$ 934.854.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$ 1.394.009.000,00	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL..	Cr\$ 76.474.000,00	
10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	Cr\$ 22.988.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		<u>Cr\$ 300.000.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA		<u>Cr\$ 4.120.118.000,00</u>

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
01 - LEGISLATIVA.....	Cr\$	144.075.000,00	
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	Cr\$	707.069.000,00	
04 - AGRICULTURA.....	Cr\$	2.500.000,00	
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....	Cr\$	4.568.000,00	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$	1.394.009.000,00	
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	Cr\$	845.875.000,00	
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	Cr\$	206.403.000,00	
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	Cr\$	220.756.000,00	
16 - TRANSPORTE.....	Cr\$	294.863.000,00	Cr\$ 3.820.118.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA			<u>Cr\$ 300.000.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA			Cr\$ 4.120.118.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 30% ( trinta por cento ) do total da Receita fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender à insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 1º, combinado com o § 3º, ambos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

EPG/.

Finor fará

Antônio. A poesia ou música sertaneja pode ser dividida em dois ramos: o tradicional e o repentista. Ambos são típicos, mas o primeiro é o mais importante.

O "maroteio" é o descainte de toda rápida, preferido para as pejejas volentas. É a "embolada" vem assim: ro, através de cartazes, a serem afixados nas sedes dos CREA's (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura-

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

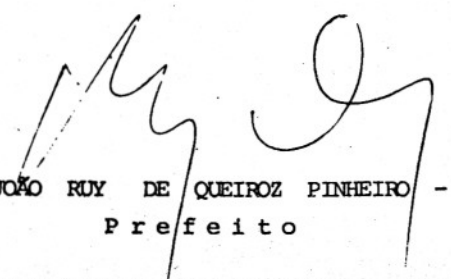
Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito para antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE NOVEMBRO DE 1981.

  
- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -  
Prefeito

EPG/.